



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 3084/06
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSUNTO: CONSULTA REFERENTE A LEGALIDADE DE
COMPUTAR-SE DESPESAS COM EXCURSÕES DE
FANFARRAS E AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE
INSTRUMENTOS MUSICAIS
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA
SILVA

PARECER PRÉVIO Nº 05/2007 - PLENO

“Consulta sobre a legalidade de computar na educação despesas com excursões de fanfarras e aquisição e manutenção de instrumentos musicais”.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 31 de maio de 2007, na forma dos artigos 84, §§ 1º e 2º, e 85 do Regimento Interno desta Corte, conhecendo da Consulta formulada pelo Senhor Edinaldo Souza Lustoza, Secretário de Estado da Educação, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA.

É DE PARECER que se responda a Consulta nos seguintes termos:

I - As despesas com excursões de fanfarras não podem ser custeadas com recursos da manutenção e desenvolvimento do ensino por serem desprovidas de finalidade pedagógica, nos termos do artigo 70 “caput” da Lei Federal nº 9394/96, combinado com o artigo 5º, inciso III, alínea “a” da Instrução Normativa nº 14/TCE-RO-2005;

II - As despesas com aquisição e manutenção de instrumentos musicais não podem ser custeadas com recursos da manutenção e desenvolvimento do ensino por serem de caráter cultural, portanto, sem o devido respaldo legal enquanto atividade atípica da educação, nos termos do artigo 71 e respectivos incisos da Lei Federal nº 9394/96, combinado com o artigo 5º, inciso III, alínea “a” da Instrução Normativa nº 14/TCE-RO-2005.



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES e DAVI DANTAS DA SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2007.

DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do
M. P. junto ao TCE-RO